ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE LIVRARIA CULTURA S/A E 3H PARTICIPAÇÕES S/A

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019, às 14:00 (quatorze horas), na Rua Cincinato Braga, n.º 540, Bela Vista, São Paulo, em atenção à convocação do D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial de Livraria Cultura S/A e 3H Participações S/A (doravante denominadas em conjunto como "Recuperandas"), processada sob o nº 1110406-38.2018.8.26.0100, a Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda. ("AJ"), representada pela Sra. Luciana Fagundes Gasques, declarou instalada em segunda convocação a Assembleia Geral de Credores. O quórum da presente assembleia está acostado a esta ata como seu Anexo 1.

O Administrador Judicial procedeu à leitura do edital (Anexo 2) disponibilizado no DJE e convidou o Dra. Thalita Almeida, representante do credor Rimo S.A., para secretariar os trabalhos, a qual aceitou o convite. A Administradora Judicial também convidou representantes dos credores de classe I, III e IV para assinarem a ata, solicitando que permanecessem no recinto até a sua leitura.

Dando início aos trabalhos, a Administradora Judicial comunicou aos presentes que, por força de decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial às fls. 21.496/21.498, os credores votariam pelo saldo remanescente de seus créditos, conforme petição de critérios.

A AJ também informou a ordem do dia, consistente na aprovação ou rejeição da proposta de ajustes ao Plano de Recuperação Judicial, apresentada pelas Recuperandas às fls. 20.653/20.674 dos autos do processo de Recuperação Judicial, na qual houve a indicação dos bens objeto de UPIs a serem alienados por meio de Procedimento Competitivo.

A Administradora Judicial informou também que ao final do dia de ontem, as Recuperandas apresentaram alterações à proposta de ajustes, que foram encartadas às fls. 21.549/21.559 dos autos principais.

Em seguida, a representante da AJ passou a palavra às Recuperandas para que se manifestassem sobre a pauta do dia.

O Dr. André Drumon, representante das Recuperandas, apresentou em termos gerais a situação das empresas, recordando que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, mas que houve a anulação de certas cláusulas pelo Juízo da Recuperação. Dessa forma, em função da necessidade de obter recursos em vista da crise econômica que vem afetando as suas vendas, as Recuperandas propõem aos credores a autorização para a venda de duas Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), na forma da proposta de ajuste.

O Dr. André Drumon comunicou ainda que os últimos ajustes foram resultados de solicitação de credores e que nas últimas horas ainda houve outras solicitações, que estão sendo avaliadas para inclusão na proposta, na medida do possível. Por conta dessas alterações, as Recuperandas solicitaram 30 minutos de suspensão da AGC. Antes da suspensão, a Dra. Thalita, representante da Rimo S.A., indagou se seria vendida alguma UPI diferente das constantes das propostas. O Dr. André respondeu negativamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, protocolado em 12/09/2019 às 22:59 , sob o número WJMJ19414028773 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1110406-38.2018.8.26.0100 e código 7DC6167.

A Administradora Judicial esclareceu que a inclusão de uma nova UPI e a forma de pagamento não estariam na ordem do dia, o que impediria a votação dessas questões e declarou suspensa a Assembleia por trinta minutos, retornando às 15:00hs.

Retomada a Assembleia, a Administradora Judicial passou a palavra à Dra. Beatriz, representante das Recuperandas, que apresentou na tela os ajustes apresentados.

A Dra. Beatriz apresentou as alterações realizadas e manifestou seu entendimento no sentido de que elas proporcionaram mais segurança jurídica aos credores, oportunidade em que também excluíram algumas cláusulas que estavam genéricas (Anexo 3).

A Dra. Juliana, representante de diversos credores trabalhistas, questionou as Recuperandas se haveria a possibilidade de melhora nas condições de pagamento dos credores trabalhistas, uma vez que estariam sendo feitos em valores aleatórios, à míngua de detalhamento no plano de recuperação judicial. Em resposta, a Dra. Beatriz informou que, caso a venda das UPIs seja realizada, haverá a possibilidade de se proceder ao pagamento dos credores trabalhistas em parcelas iguais.

A Administradora Judicial esclareceu que a questão da alteração das condições de pagamento não estava na ordem do dia e que a matéria seria consignada em ata, recomendando que a questão fosse encaminhada ao Juízo da Recuperação Judicial, com o que aquiesceu a Dra. Beatriz.

A Representante da Credora Casa da Palavra questionou por que a alienação seria realizada tomando como referência o valor da avaliação, mas não no valor (mínimo) da avaliação. As Recuperandas registraram que a ideia é promover a maximização do valor dos ativos e que, ao não fixarem um valor mínimo, não limitariam as propostas a este valor, proporcionando maior liberdade para que propostas mais altas sejam efetuadas. Dra. Beatriz registrou também que há um laudo de avaliação nos autos, que contém valores de referência e que sempre há as condicionantes da lei a respeito da impossibilidade da venda por valor vil.

Os representantes das Recuperandas acrescentaram também que a ausência de um valor mínimo era uma questão estratégica e que não era interessante ancorar a avaliação da UPI por baixo, para além do fato de que não é do interesse das Recuperandas e dos credores diminuir o valor da UPI e que não existe qualquer razão para ancorar o valor para baixo, sendo que o valor de referência é o valor da avaliação da UPI.

A representante do Banco do Brasil questionou como ficaria a questão do preço na hipótese de venda direta e a ausência de um valor mínimo estipulado. O Sr. Rodrigo, também representando as Devedoras, informou que dificilmente haverá a venda direta e que o valor de referência será sempre respeitado.

A Dra. Antônia, representante da Evergame se manifestou no sentido de não aprovar o aditivo, uma vez que todos os recursos obtidos com a alienação deveriam ser destinados aos pagamentos dos credores. Os representantes das Recuperandas afirmaram ser importante a obtenção de recursos para o caixa da empresa, aquisição de estoques e o que for necessário para que as Recuperandas continuem sua atividade, pelo que concluíram que o melhor para o andamento do processo seria aplicar os recursos no capital de giro das empresas. Além do mais, o valor a ser obtido com a alienação não seria suficiente para o pagamento de todos os créditos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, protocolado em 12/09/2019 às 22:59 , sob o número WJMJ19414028773 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1110406-38.2018.8.26.0100 e código 7DC6167.

O representante do credor Darkside questionou se as propostas seriam acostadas aos autos e se não seria interessante determinar um valor mínimo para a alienação ou uma porcentagem de desconto máximo a ser aplicado. A Dra. Beatriz informou que se a alienação ocorrer por meio de leilão, há um procedimento próprio para isso, podendo, inclusive, ter a presença dos credores. Caso a hipótese seja de propostas fechadas, as propostas serão levadas ao cartório.

Dra. Fabiana Solano reiterou sua preocupação de que ao se ancorar o preço da UPI para baixo trabalha-se contrariamente aos interesses das Recuperandas e dos Credores.

Em seguida, a Administradora Judicial questionou aos Credores se haveria mais manifestações sobre a ordem do dia. No silêncio, submeteu à votação dos credores, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/05, a seguinte pergunta: ***"Aprova a proposta de ajustes ao Plano de Recuperação Judicial, com as alterações expostas nesta AGC?".***

Durante a votação e anteriormente à exibição do resultado, os representantes dos Credores Banco do Brasil, (ii) Banco Original S.A e (iii) Evergame apresentaram ressalvas por escrito à mesa, que foram anexadas à presente ata. (Anexos 4, 5 e 6). Também durante a votação, a Dra. Juliana ressalvou que seu voto favorável estava condicionado ao esclarecimento de que as parcelas restantes dos créditos trabalhistas serão iguais, inclusive mediante ratificação posterior nos autos. A representante da Casa da Palavra ressalvou que seu voto favorável estava condicionado à maximização de esforços das Recuperandas na alienação dos ativos.

Prestados esses esclarecimentos, a AJ procedeu à votação e comunicou que a proposta obteve a aprovação de 100% dos credores da Classe I, 94,30% dos credores e 81,95% dos créditos da Classe III e 97,87% dos credores da Classe IV, conforme mapa de votação e respectiva lista de votantes anexos à presente ata (anexos 7 e 8), informando, no mais, que submeteria o resultado da AGC ao D. Juízo da Recuperação para as competentes deliberações.

Esgotada a ordem do dia, a Administradora Judicial declarou a Assembleia-geral de credores suspensa para a elaboração da ata que, lida e achada conforme pela unanimidade dos credores presentes, após o que declarou-a encerrada.

A presente ata é assinada pela Administradora Judicial, pelas Recuperandas, pela Secretária e por representantes dos credores da Classe I, III e IV. A Administradora Judicial acosta à ata a lista de presença assinada pelos credores como seu anexo 9.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Luciana Fagundes Gasques
RG: 20.727.787-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, protocolado em 12/09/2019 às 22:59 , sob o número WJMJ19414028773 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1110406-38.2018.8.26.0100 e código 7DC6167.

SECRETÁRIO

Rimo S.A.
Dra. Thalita Almeida
OAB/RJ 172.727

RECUPERANDAS

Livraria Cultura S/A e 3H Participações S/A
Dr. André de Vivo Rodrigues Drumon
OAB/SP 285.540

REPRESENTANTES DA CLASSE I

Tepedino Advogados
Dr. João Ricardo Telles e Silva
OAB/SP 311.561

Sampaio Ferraz Advogados
Dr. João Ricardo Telles e Silva
OAB/SP 311.561

REPRESENTANTES CLASSE III

Summus Editorial Ltda.
Dra. Herculana Lima Duarte Borghi
OAB/SP 337.800

J. H. Mizuno Editorial e Distribuidora Ltda.
Dr. Felipe Valente Maluly
OAB/SP 358.902

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, protocolado em 12/09/2019 às 22:59 , sob o número WJMJ19414028773 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1110406-38.2018.8.26.0100 e código 7DC6167.

REPRESENTANTES CLASSE IV

Ateliê Editorial Ltda EPP
Dr. Felipe Valente Maluly
OAB/SP 358.902

Coletivo Editorial Ltda ME
Dr. Felipe Valente Maluly
OAB/SP 358.902

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, protocolado em 12/09/2019 às 22:59 , sob o número WJMJ19414028773 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1110406-38.2018.8.26.0100 e código 7DC6167.